

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 017/2021
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E
ESGOTOS E O MUNICÍPIO DE BELFORD
ROXO.**

De um lado, a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. LEONARDO ELIA SOARES, doravante denominada **CEDAE ou CONCEDENTE**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.485.438/0001-42, sediado na AV. FLORIPES ROCHA, 378, Centro, Belford Roxo, Cep: 26.113-340, neste ato por meio de seu Exmo. Prefeito, Sr. WAGNER DOS SANTOS, doravante denominado **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE/MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente ajuste conforme processo administrativo nº **SEI nº 120800/003102/2021**, que se regerá pelas disposições contidas nas Federais Leis nºs 13.303/2016 e 8.666/93, esta última especialmente em relação ao art. 116; na Lei Estadual n.º 287, de 04.12.79; do Decreto Estadual nº 46.188/2017, e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, especialmente seus arts. 132, 133 a 139 a 145, assim como pelas demais disposições legais aplicáveis, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo a conjugação de esforços para **"PROMOVER ATIVIDADE SOCIAL DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO ATRAVÉS DA INSTALAÇÃO DE RESTAURANTE POPULAR, POR PARTE DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, EM IMÓVEL PERTENCENTE À CEDAE, DESAFETADO AO SERVIÇO PÚBLICO, COM VISTAS AO FORTALECIMENTO DE SUA MARCA INSTITUCIONAL NAQUELE MUNICÍPIO"**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a consecução dos objetivos previstos neste ajuste as partes pactuarão em separado, por meio de instrumento de comodato que será celebrado posteriormente, a transferência da posse direta de bem a ser indicado, desde que desafetado aos serviços executados pela CEDAE, cabendo ao MUNICÍPIO as providências necessárias à utilização deste imóvel para a instalação de restaurante popular destinado ao atendimento da comunidade local e vizinha, em condições de vulnerabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do **CONVÊNIO** será de **120 (cento e vinte) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Desde que este **CONVÊNIO** esteja em vigor, o prazo de vigência poderá ser prorrogado para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação deverá ocorrer mediante prévia celebração de aditivo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONCEDENTE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

I – celebrar contrato de comodato para a transferência da posse direta do imóvel onde será instalado o restaurante popular;

II – nomear comissão de fiscalização para o acompanhamento do ajuste, cabendo a esta verificar, de tempos em tempos, se o imóvel está sendo utilizado para a finalidade para que foi cedido, bem como se existe no local a divulgação da marca da CEDAE;

III - monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste **CONVÊNIO**, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO/CONVENENTE

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

I – executar o objeto definido na cláusula primeira, responsabilizando-se pelos investimentos necessários à transformação do imóvel em restaurante, bem como à sua operação após a inauguração;

II – cumprir a contrapartida de divulgar a marca da CEDAE, afixando no local informações que levem o usuário a conhecer a parceria realizada e a sua forma gratuita, comprometendo-se, ainda, a realizar campanhas publicitárias, seja através da distribuição de panfletos, mídias sociais, propagandas de televisão, etc, com a aposição da marca da CEDAE em placas, painéis e *outdoors* que se refiram ao restaurante, tudo custeado pelo **MUNICÍPIO**.

III – Comprometer-se exclusivamente com o pagamento de todas as despesas decorrentes do ajuste, eximindo a CEDAE de qualquer responsabilidade em relação aos empregados do restaurante e aos usuários do local.

IV – Permitir que o pessoal da CEDAE ingresse a qualquer momento no local para vistoriar se a finalidade do Convênio está sendo cumprida, bem como se não há destinação diversa ao imóvel.

V - arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão do **CONVÊNIO**.

VI - adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA CONTRAPARTIDA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nenhum valor será repassado ao **MUNICÍPIO** em decorrência do presente ajuste, somente o comodato de imóvel a ser definido em instrumento futuro.

CLÁUSULA SEXTA: DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O **CONVÊNIO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento das normas editadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil, pelos órgãos de controle interno e externo, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **CONVÊNIO** deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A atividade de fiscalização do **CONVÊNIO** será realizada por Comissão de fiscalização especificamente nomeada para esta finalidade, a quem caberá as seguintes atribuições:

- I - fiscalizar e gerenciar a fase de execução do **CONVÊNIO**,
- II - adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução do **CONVÊNIO**, bem como alertar seus superiores em tempo hábil para as devidas providências, se necessário;
- III – verificar se o imóvel necessita de benfeitorias necessárias à sua conservação;
- VI - exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução do **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso alguma irregularidade seja constatada, o **MUNICÍPIO** deverá ser notificado para apresentação dos esclarecimentos necessários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Findo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o saneamento das irregularidades constatadas, sem o exaurimento das providências necessárias à regularização da pendência apontadas ou reparação do dano, a Comissão de Fiscalização notificará o **MUNICÍPIO** para apresentação da defesa para a rescisão do **CONVÊNIO**. A rescisão operada por culpa do **MUNICÍPIO** poderá ensejar a reparação das perdas e danos devidamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA: DA TOMADA DE CONTAS

Será instaurada a Tomada de Contas quando verificada:

- a) não execução total do objeto pactuado;
- b) atingimento parcial dos objetivos avençados;



- c) desvio de finalidade;
- d) impugnação de despesas;
- e) não cumprimento das contrapartidas;
- f) ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A instauração da tomada de contas será precedida de providências saneadoras por parte do **CONCEDENTE** e as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE

O **MUNICÍPIO** é responsável por arcar:

I – com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los;

II - de forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes do **CONVÊNIO**, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando o **CONCEDENTE** de quaisquer obrigações presentes e futuras;

III – com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do **CONVÊNIO**, ficando o **CONCEDENTE** isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;

IV – com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **MUNICÍPIO** declara que nunca incorreu em nenhuma das condutas abaixo transcritas:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto de Contratos de Patrocínios ou de outros Convênios Lato Sensu;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos; e
- d) ocorrência de dano à CEDAE

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo o **CONVÊNIO** denunciado ou resilido, e outro será formalizado, com observância das normas do Decreto nº 44.879, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS BENS REMANESCENTES

Ao final do ajuste, as benfeitorias que puderem ser levantadas do imóvel sem prejuízo às suas instalações, bem como os bens adquiridos para a operação do restaurante, pertencerão ao **MUNICÍPIO**, ficando todo o resto para a CEDAE, sem caiba às partes o direito a qualquer indenização pelos investimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS VEDAÇÕES

Este **CONVÊNIO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedada a utilização do imóvel em destinação diversa, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente ajuste é firmado em caráter precário, podendo ser extinto a qualquer tempo, por qualquer das partes, bastando para tanto a notificação prévia efetuada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **MUNICÍPIO** se declara ciente de que este convênio também poderá ser extinto em decorrência da transferência dos serviços de saneamento à concessionária vencedora do certame realizado em 30 de Abril do ano em curso, após a conclusão do período de operação assistida pela CEDAE, caso a desestatização venha a importar na transferência da titularidade do imóvel objeto do contrato de comodato que será firmado, bastando para tanto o pedido de desocupação realizado pela nova concessionária, observado o prazo mencionado no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO E DO CONTROLE DO CONVÊNIO

Após a celebração do **CONVÊNIO**, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, para fins de mera publicidade, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado ou da União, o que deverá ser providenciado pela CEDAE. A CEDAE também providenciará a publicação do inteiro teor do ajuste em seu sítio eletrônico.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE** deverá, em atendimento ao princípio da publicidade, divulgar o **CONVÊNIO** junto à comunidade que será beneficiada e à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relativas a este **CONVÊNIO** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama,

devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos Partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **CONVÊNIO**, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente **CONVÊNIO** que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos Partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

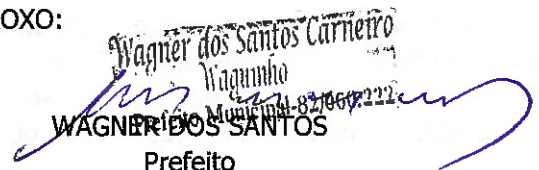
Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 2021.

Pela CEDAE:



LEONARDO ELIA SOARES
Diretor Presidente

Pelo MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO:



Wagner dos Santos Carneiro
Waguinho
Município de Belford Roxo - RJ
WAGNER DOS SANTOS
Prefeito

Testemunhas:

1.  PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA 086.975.167-06

2.  169.106.247-89

Ref. Termo-Convênio-Belford-Roxo-restaurante-popular.